



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 143, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Altera os Artigos 36, 45, 56, 60 e Anexo I da Lei Complementar n.º 091, de 19 de setembro de 2023, que versa sobre a reestrutura do Instituto Erechinense de Previdência – IEP e dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam alterados os incisos I e II do Art. 36 da Lei Complementar n.º 091, de 19 de setembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

I - sendo servidor efetivo, a uma gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por reunião ordinária de que participar; ou

II - sendo aposentado, a uma verba indenizatória, em forma de jetom, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por reunião ordinária de que participar.”(NR)

Art. 2.º Ficam alterados os incisos I e II do Art. 45 da Lei Complementar n.º 091, de 19 de setembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.....

I - sendo servidor efetivo, a uma gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por reunião ordinária de que participar; ou

II - sendo aposentado, a uma verba indenizatória, em forma de jetom, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por reunião ordinária de que participar.”(NR)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º Fica alterado o *caput* do Art. 56 da Lei Complementar n.º 091, de 19 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O membro titular do Comitê de Investimentos, e/ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por reunião ordinária de que participar.”

Art. 4.º Fica revogado o §4.º e alterado o quadro constante do Art. 60 da Lei Complementar n.º 091, de 19 de setembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. O quadro de cargos de provimento efetivo do IEP é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<i>Número de Cargos</i>	<i>Categoria Funcional</i>	<i>Padrão de Vencimento</i>
<i>2</i>	<i>Analista Previdenciário</i>	<i>19</i>
<i>1</i>	<i>Contador</i>	<i>20A</i>
<i>3</i>	<i>Técnico Previdenciário</i>	<i>16</i>

.....
§4. Revogado.

..... ” (NR)

Art. 5.º Fica alterada a carga horária do cargo de Contador, constante no Anexo I da Lei Complementar n.º 091, de 19 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

(...)

CARGO: CONTADOR

.....
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *Geral: Carga horária semanal de 40 horas;*

..... ”(NR)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

Art.6.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do IEP.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os artigos 1.º, 2.º e 3.º terão efeitos a contar de 1.º de maio de 2025.

Erechim/RS, 28 de maio de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS

Prefeito Municipal